



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- pág. 01/02 -

PROCESSO TC – 02.540/11

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de MATUREIA, correspondente ao exercício de 2010. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.

ACORDÃO APL-TC-00789/2011

RELATÓRIO

01. O **Órgão de Instrução** deste Tribunal, nos autos do **PROCESSO TC-02.540/11**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao exercício de **2010**, de **responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de MATUREIA**, sob a Presidência da Vereadora FRANCISCA VASCO DA GAMA MAIA e emitiu o **relatório** de fls. 33/39, **com as colocações a seguir resumidas**:
 - a. **Apresentação no prazo legal e de acordo com a RN-TC-03/10.**
 - b. A **Lei Orçamentária Anual do Município** estimou os **repasses ao Poder Legislativo em R\$ 333.108,00** e fixou as **despesas em igual valor**.
 - c. As **transferências recebidas pela Câmara** foram da ordem de **R\$ 359.257,89** e a **despesa orçamentária R\$ 344.450,89**.
 - d. A **despesa total do legislativo** representou **6,70%** da receita tributária e transferências.
 - e. A **despesa com pessoal da Câmara** representou **57,35%** das transferências recebidas, o que **atende aos limites dispostos no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal**.
 - f. **Normalidade da remuneração dos vereadores.**
 - g. Quanto à **gestão fiscal**, registrou-se o **atendimento integral aos preceitos da LRF**.
 - h. Quanto aos **demais aspectos da gestão geral**, **não foram registradas irregularidades**.
02. Em razão das conclusões técnicas, **não houve intimação para defesa e o processo não foi remetido ao MPjTC**.
03. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **regularidade das contas prestadas referentes ao exercício 2010, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de MATUREIA**, de responsabilidade da Sra. FRANCISCA VASCO DA GAMA MAIA e pelo **atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-2.540/11, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1. Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2010, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de MATUREIA, de responsabilidade da Sra. FRANCISCA VASCO DA GAMA MAIA;**
- 2. Declarar o atendimento integral das exigências da LRF.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de setembro de 2011.*

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal*

TC – 02.540/11

Em 28 de Setembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO